



# São Paulo Futebol Clube

*O mais querido*

## CONSELHO FISCAL

- RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS -

### . Conselho Fiscal no âmbito societário, na Lei 6.404/76:

Art. 165. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os arts. 153 a 156 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da companhia; considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a companhia, seus acionistas ou administradores. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 2º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente, ou se concorrer para a prática do ato. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001)

§ 3º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à Assembleia Geral. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

### . Conselho Fiscal no âmbito desportivo, na Lei 13.155/15:

Art. 4º Para que as entidades desportivas profissionais de futebol mantenham-se no Profut, serão exigidas as seguintes condições:

...

III - comprovação da existência e autonomia do seu conselho fiscal;

...

§ 3º Para os fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, será considerado autônomo o conselho fiscal que tenha asseguradas condições de instalação, de funcionamento e de independência, garantidas, no mínimo, por meio das seguintes medidas:

I - escolha de seus membros mediante voto ou outro sistema estabelecido previamente à escolha;

II - exercício de mandato de seus membros, do qual somente possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinadas por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização; e

III - existência de regimento interno que regule o seu funcionamento.

### . Estabelece o Novo Estatuto:

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

SEÇÃO I

Da Constituição e da Composição

Artigo 83. O Conselho Fiscal é composto por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo dentre os Associados do SPFC, com mandatos de 3 (três) anos.

§ 1º Os Associados que integrem o Conselho Deliberativo, o Conselho Consultivo, o Conselho de Administração, a Diretoria Eleita, a Diretoria Social e/ou a Diretoria Executiva não poderão se candidatar ao Conselho Fiscal.

*Estádio Cícero Pompeu de Toledo – Praça Roberto Gomes Pedrosa nº 1  
Morumbi – São Paulo – Brasil – CEP 05653-070 – Tel.: (55 11) 3749-8000*



# São Paulo Futebol Clube

*O mais querido*

§ 2º Os membros suplentes substituirão os titulares em caso de renúncia, destituição ou morte.

§ 3º Inexistindo 10 (dez) candidatos dentre os Associados que não integrarem os Poderes listados no parágrafo 1º deste artigo, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá indicar Conselheiros Fiscais Independentes, conforme conceito de independência previsto no artigo 99 deste Estatuto, para preenchimento das vagas. Os indicados na forma deste parágrafo 3º ocuparão cargos de suplente.

§ 4º Havendo menos de 5 (cinco) candidatos dentre os Associados que não integrarem os Poderes listados no parágrafo 1º deste artigo, a indicação de Conselheiro Fiscal Independente pelo Presidente do Conselho Deliberativo será obrigatória para preenchimento das vagas de titularidade.

## SEÇÃO II

### Da Eleição

Artigo 87. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, trienalmente.

§ 1º A posse deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a posse da Diretoria Eleita, na forma do artigo 110.

§ 2º A posse não poderá ocorrer antes da formulação, pelo Conselho Fiscal que estiver empossado, do Parecer a respeito do Relatório Anual do Presidente Eleito e do Conselho de Administração, na forma do artigo 90, "c", e da emissão de opinião a respeito do exame das demonstrações financeiras do exercício social, na forma da letra "f" do mesmo artigo.

§ 3º O Associado candidato ao Conselho Fiscal deverá apresentar sua candidatura em até 15 (quinze) dias da data da realização da reunião do Conselho Deliberativo que elegerá os membros do Conselho Fiscal. O candidato deverá apresentar todas as informações e os documentos que julgar necessários para demonstração do preenchimento dos requisitos previstos neste Estatuto.

§ 4º O Presidente do Conselho Deliberativo criará uma Comissão Especial de Eleição do Conselho Fiscal, composta de 3 (três) membros, indicados pelo próprio Presidente do Conselho Deliberativo, a qual deverá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contado do término do prazo a que se refere o parágrafo anterior, verificar o preenchimento dos requisitos de candidatura previstos neste Estatuto, com base exclusivamente nas informações e nos documentos apresentados pelo candidato.

§ 5º A decisão da Comissão Especial de Eleição do Conselho Fiscal que autorizar a candidatura será definitiva, não cabendo recurso por qualquer Associado.

§ 6º Da decisão que não autorizar a candidatura caberá recurso à Comissão Especial de Revisão, formada pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, e por 3 (três) membros do Conselho Deliberativo indicados pelo Presidente.

§ 7º O recurso deverá ser apresentado ao Presidente do Conselho Deliberativo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da decisão denegatória. A decisão da Comissão Especial de Revisão deverá ser emitida em 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do recurso. A decisão, tomada por maioria dos seus membros, será definitiva, não sendo permitida a interposição de outro recurso. No caso de empate, o Presidente do Conselho Deliberativo terá o voto de qualidade.

§ 8º Todas as decisões ordenadas por este artigo serão publicadas no sítio eletrônico oficial do SPFC e disponibilizadas na Secretária do Conselho Deliberativo.

§ 9º Cada membro do Conselho Deliberativo poderá votar em um candidato. Serão eleitos os 10 (dez) candidatos mais votados, sendo os 5 (cinco) primeiros titulares e os demais, suplentes. Havendo empate, a ordem será estabelecida em função do critério de antiguidade de matrícula. Caso haja apenas 10 (dez) candidatos e um, ou mais deles, não receber nenhum voto, este(s) será(ão) considerado(s) suplente(s).



# São Paulo Futebol Clube

*O mais querido*

## SEÇÃO III

### Dos Requisitos

Artigo 88. Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no país, que: (i) gozem de reputação ilibada; (ii) sejam diplomadas em curso de nível universitário nas cadeiras de administração, economia, ciências contábeis, direito ou engenharia, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de conselheiro de administração ou de conselheiro fiscal de sociedade empresária de porte compatível com o do SPFC; e (iii) não tenham ocupado cargo no Conselho de Administração, na Diretoria Eleita, na Diretoria Social ou na Diretoria Executiva, no mandato anterior.

§ 1º Não pode ser eleita para o Conselho Fiscal a pessoa que estiver enquadrada nas hipóteses previstas nas letras (a), (b) e (c) do artigo 89 deste Estatuto.

§ 2º Não pode ser eleita para o Conselho Fiscal a pessoa que for cônjuge ou companheira, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 4º grau, de membro do Conselho de Administração, da Diretoria Eleita, da Diretoria Social ou da Diretoria Executiva.